



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO

CONTRATO N.º 44/2013.

**Celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA e a empresa: CRIS TEBET COMERCIO LTDA – ME.**

### PREÂMBULO

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2013, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.919.611/0001-03, com sede administrativa na Avenida Campos Salles, 113, Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Claudionir Ghelfi**, brasileiro, casado, portador do RG n.º **6.945.804** e do CPF/MF n.º **540.466.708-78**, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura n.º 554, Centro, neste Município, e a empresa: **CRIS TEBET COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.720.935/0001-01, sede na Avenida Antonieta Altenfelder, n.º 2.735, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora Cristiane Tebet da Motta, portador da cédula de Identidade (RG) n.º 24.506.557 - X, CPF/MF sob n.º 145.892.828-44, residente e domiciliado à Rua Das Gralhas n.º 53, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, em razão da proposta vencedora, objeto da Carta Convite n.º 02/2.013, Processo n.º 14/2.013, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente **Contrato** encontra-se vinculado a **Carta Convite n.º 02/2.013 (Processo n.º 14/2.013)** e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer o(s) seguinte(s) produto(s)/serviços:

ITEM	QTDA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	Peça	Parafuso 2031527007	Fibam	6,00	6,00
02	02	Peça	Arruela 2032962009	Fibam	2,00	4,00
03	02	Peça	Separador 207374700	Genuíno	29,00	58,00
04	03	Peça	Retentor 112055	Sabó	48,00	144,00
05	03	Peça	Retentor 128117	Sabó	39,95	119,85
06	04	Peça	Trava 101274	Genuíno	12,90	51,60
07	01	Peça	Sapata 118267	Pavoni	575,00	575,00
08	02	Peça	Jogo de lona 994217	Genuíno	55,00	110,00
09	02	Peça	Mola 116949	Genuíno	14,80	29,60
10	02	Peça	Mola 106216	Genuíno	15,00	30,00
11	01	Peça	Jogo mola 945614	Genuíno	88,00	88,00
12	01	Peça	Cilindro 124251	Genau	180,00	180,00
13	01	Peça	Cilindro 112072	Genau	199,80	199,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

14	02	Peça	Pino 114173	Genuíno	12,00	24,00
15	04	Peça	Mola 943859	Genuíno	7,00	28,00
16	02	Peça	Excêntrico 112062	Pavoni	12,00	24,00
17	04	Peça	Arruela 100867	Pavoni	7,50	30,00
18	04	Peça	Pino 106373	Genuíno	18,50	74,00
19	02	Peça	Mola 100865	Genuíno	12,00	24,00
20	04	Peça	Excêntrico	Pavoni	18,00	72,00
21	08	Peça	Arruela 102322	Pavoni	1,20	9,60
22	04	Peça	Trava 100878	Pavoni	1,50	6,00
23	01	Peça	Tambor freio	Pavoni	890,00	890,00
			Sub total			2.777,45

Retro – escavadeira e serviços

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	02	Peça	Bucha 85700728	Palmares	70,00	140,00
02	01	Peça	Pino 85801076	Palmares	300,00	300,00
03	02	Peça	Bucha 85803196	Palmares	44,00	88,00
04	04	Peça	Bucha 85801029	Palmares	30,00	120,00
05	04	Peça	Bucha 85803193	Palmares	32,00	128,00
06	02	Peça	Bucha 85803197	Palmares	40,00	80,00
07	02	Peça	Pino 85803192	Palmares	75,00	150,00
08	02	Peça	Anel 11066276	Viton	0,20	0,40
09	02	Peça	Arruela 70928844	Pavoni	0,50	1,00
10	04	Peça	Retentor 85801025	Sabo	11,00	44,00
11	01	Peça	Pino 85801026	Palmares	90,00	90,00
12	01	Peça	Retentor 495 81226	Sabo	4,00	4,00
13	2	Peça	Trava 83911019	Genuíno	2,70	5,40
14	10	Peça	Graxeira 70914465	Pavoni	1,50	15,00
15	02	Peça	Pino 85802872	Palmares	100,00	200,00
16	03	Peça	Parafuso 85802397	Fiban	6,00	18,00
17	01	Peça	Pino 85801079	Palmares	89,90	89,90
18	01	Peça	Trava 85803198	Pavoni	5,00	5,00
19	02	Peça	Espaçador 85801191	Pavoni	49,70	99,40
20	04	Peça	Calço 8274447	Pavoni	6,50	26,00
21	01	Peça	Cruzeta 85805996	Pavoni	55,90	55,90
22	02	Peça	Retentor 85827067	Sabo	113,68	227,36
23	04	Peça	Rolamento 85806002	Nth	190,00	760,00
24	02	Peça	Anel 85805711	Viton	3,06	6,12
25	01	Peça	Retentor 85824346	Sabo	22,00	22,00
26	01	Peça	Anel 9968052	Viton	3,50	3,50
27	02	Peça	Tirante 85805975	Usinil	135,00	270,00
28	02	Peça	Porca 85805976	Pavoni	2,00	4,00
29	02	Peça	Pino 85805997	Palmares	315,00	630,00
30	02	Peça	Bucha 85805988	Palmares	40,00	80,00
31	02	Peça	Retentor 85824345	Sabo	36,00	72,00
32	02	Peça	Flange 85805680	Usinil	194,00	388,00
33	02	Peça	Flange 85805983	Usinil	116,00	232,00
34	01	Peça	Luva 9967992	Usinil	52,80	52,80
35	01	Peça	Espaçador 9967993	Pavoni	43,66	43,66
36	01	Peça	Arruela 9967994	Pavoni	31,02	31,02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

37	02	Peça	Mola 9967673	Pavoni	2,10	4,20
38	02	Peça	Anel 85824469	Viton	47,34	94,68
39	02	Peça	Anel 9967678	Viton	29,00	58,00
40	02	Peça	Mola 9967679	Viton	2,00	4,00
41	01	Peça	Arruela 9968006	Pavoni	20,00	20,00
42	01	Peça	Espaçador 9968010	Pavoni	60,00	60,00
43	01	Peça	Anel 9968008	Viton	2,00	2,00
44	01	Peça	Luva 9968007	Usinil	70,00	70,00
			Sub total			4.795,34

ITEM	QTDA	UNIDADES	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Serviço	Desmontagem/montagem completa do eixo dianteiro, recuperar o mesmo, mandrilhar olhais do pivô, substituição de peças e remontagem completa das mesmas. VALOR TOTAL SERVIÇOS R\$ 3.500,00

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1.-** Prazo de entrega:- A entrega será imediata, conforme solicitação do Setor de Manutenção, e deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis da solicitação. Se a(s) proponente(s) vencedor(as) deixar(em) de cumprir(em) as exigências do Edital, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital;

**3.2. –** Condições de entrega:- No momento da entrega a empresa deverá apresentar:

**3.2.1. -** Prazo de validade das peças e serviços de no mínimo 01 (um) ano partir da data de entrega.

**3.2.2. –** Dar garantia do objeto licitado.

**3.3.-** Local e horário de entrega:- Deverão ser entregues das 7:00 às 17:00 horas, pela(s) empresa(s) licitante(s) consideradas vencedora(s), no Almoarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Leão Miguel Bannwart, Fundos, Bairro Centro.

**3.4. -** O objeto será recebido:

**3.4.1-** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; os quais, serão submetidos a verificação pelo Setor de Manutenção, certificando aprovação ou não dos produtos/ produtos e serviços constantes do Anexo I.

**3.4.2. -** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e conseqüente aceitação.

**3.4.3. -** Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula 11 deste edital.

**3.5 –** O(s) fornecimento(s) deverá(ão) ocorrer(em) de acordo com o subitem 11.1.1, vigendo até a entrega total das quantidades licitadas, limitando-se à data de **31/05/2013**, oportunidade em que o Contrato deixará de vigor dispensada a formalização de qualquer Ato, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**4.1** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a Contratante poderá:

**4.1.1** - se disser respeito à especificação no recebimento do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.1.2** - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**4.1.3** - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.1.4** - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**5.1**- Pelo fornecimento das Peças e Serviços, objeto deste Contrato, a **PREFEITURA** pagará o valor de R\$ 11.072,79 (onze mil, setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

**5.2**.- O pagamento será efetuado em conformidade e disponibilidade de caixa sempre, após a apresentação da respectiva fatura, sem correções, através de depósito bancário na conta indicada pela empresa, ou mediante cheque nominativo através da tesouraria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, mediante o recolhimento do recibo na nota de empenho.

**5.3**.- A Prefeitura efetuará o pagamento diretamente à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável.

**5.4**.- Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

**5.5** - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1**.- As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:

Código da ficha: 267

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.452.0010.2039.00003.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da ficha: 265



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.452.0010.2039.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

## CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**7.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**7.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

**7.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, quando dá ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

**7.4** - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2013, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**8.1.-** Eventual reajuste de preço somente será concedido pela Prefeitura Municipal se houver desequilíbrio contratual comprovado pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL

**9.1** – A execução do presente contrato iniciará imediatamente após a assinatura do **Instrumento Contratual**, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, limitado à data de 31/05/2013, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a **CONTRATADA** deste já exprime sua concordância.

**9.2** - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

**9.3-** O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

**10.1** - São responsabilidades da **CONTRATADA**:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**10.1.1** - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

**10.1.2** - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

**10.1.3** – o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**10.2** - São responsabilidades da CONTRATANTE:

**10.2.1** - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

**10.2.2** - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

**10.2.3** – o fiel cumprimento de todas as Clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.1.1** - advertência;

**11.1.2** - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**11.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.3 desta cláusula .

**11.1.5** - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**11.1.5.1** - das sanções estabelecidas no item 11.1, subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

**11.1.5.2** - da sanção estabelecida no item 11.1, subitem 11.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**11.2** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.3** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 4.1.2 deste termo de contrato;

**11.3.1** - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta clausula.

**11.4** - As sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.

**11.5** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**11.5.1** - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

**12.2.1** - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

**12.3** - O Contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

**12.4** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o **foro** da Comarca de Lucélia, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**, como dispõe o artigo 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Inúbia Paulista (SP), 03 de maio de 2.013.

CLAUDINIR GHELFI

Prefeito do Municipal

Contratante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

CRIS TEBET COMERCIO LTDA – ME - CNPJ n.º 04.720.935/0001-01

Cristiane Tebet da Motta - CPF/MF sob n.º 145.892.828-44

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG.

Nome:

RG.

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**